



Projeto de Lei PL./0071.5/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE EM CONDOMÍNIO EM RELAÇÃO A FORMAÇÃO DE UMA BRIGADA DE INCÊNDIO FORMADA POR CONDÔMINOS, BEM COMO NA OBRIGATORIEDADE DE UM DIA DE INSTRUÇÃO PARA A EQUIPE BRIGADISTA SOBRE INCÊNDIO DEVENDO TAL DATA CONSTAR NO CALENDÁRIO DE PROGRAMAÇÃO DO PRÉDIO.

Art. 1º Fica obrigado a criação de uma equipe de brigada de incêndio formada por condôminos.

Art. 2º Fica obrigada um dia de instrução para a equipe brigadista sobre incêndio devendo constar no calendário de programação do prédio.

Art. 3º Os instrutores da brigada de incêndio deverão ter formação condizente (NBR 14.276) compatível com as exigências da legislação vigente no estado.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – Multa de um salário mínimo

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes

Lido no expediente	259	Sessão de	04.04.19
Às Comissões de:	5) Jurídico		
	1) Trabalho		
	1) Segurança Pública		
	1) ...		
	1) ...		
	Secretário		



JUSTIFICATIVA

Uma pesquisa realizada em 2015 pela Geneva Association colocou o Brasil entre os três países onde mais morrem pessoas por incêndios em todo mundo. Apenas o Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro respondeu a mais de 26 mil atendimentos de combate a incêndios no ano de 2016 e estima-se que no Brasil ocorram quase 280 mil incêndios por ano, entre residenciais, comerciais e florestais. O números são assustadores e, uma maneira de diminuí-los é saber quais são as maiores causas de incêndios para, assim, tomar um cuidado maior com prevenção.

A Brigada de Incêndio é um dos aspectos são considerados básicos para a garantia da segurança contra incêndio em uma edificação. A edificação deve ter pessoal treinado para usar e usar de forma eficiente e rápida os equipamentos que passaram por manutenção e esteja pronto para o uso.

Brigada de Incêndio é um grupo organizado de pessoas, podem ser voluntárias ou não, que devem ser treinadas e capacitadas em prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros, para atuar no momento necessário.

Nos Estados Unidos, onde há um incêndio residencial a cada 79 segundos (NFPA Fire Reports: US Fire Loss for 2003), nossas casas são seguras e construídas em alvenaria. Sob o ponto de vista residencial temos toda a razão! Nos Estados Unidos aproximadamente 80% das mortes ocorrem em residências. Source: <http://www.nfpajla.org/pt/colunas/ponto-de-vista/376-documentacion-y-estadisticas-de-incendios>

Manutenção – Apesar das exigências conforme o tipo de construção há cuidados e procedimentos que merecem atenção constante e se aplicam a boa parte das edificações. No caso dos extintores, a lei estipula que haja três tipos nos imóveis – com cargas de água, pó químico e gás carbônico.

Já as mangueiras, outro equipamento indispensável ao sistema de segurança, demandam uma revisão periódica.



O escopo das exigências legais varia conforme a época de construção, além da altura, área e tipo de uso das edificações. Abrange, por exemplo, materiais de acabamento, recursos de emergência, como saídas, iluminação, sinalização e elevador, controle de fumaça, gerenciamento de risco, brigada, sistema de detecção, alarme, extintores, hidrantes e chuveiros automáticos (sprinklers). Os imóveis erguidos após 2001 atendem estritamente às especificações do Decreto-Lei 46.076. Os demais seguem a legislação vigente quando da sua construção, mas devem estar adaptados a algumas das novas normas relativas à saída e iluminação de emergência, extintores e sinalização. Para os edifícios com altura acima de 30 metros, por exemplo, a necessidade de adaptação é maior.

Na verdade, cada item demanda um acompanhamento minucioso por parte dos condôminos, chegando a detalhes como, por exemplo, a checagem periódica do funcionamento da bomba de incêndio, no barrilete, certificando-se que a rede tenha a pressão adequada nos últimos andares do edifício.

1- Problemas nas instalações elétricas

Segundo a Comissão de Prevenção de Acidentes do Crea-RJ, 90% dos incêndios residenciais e comerciais que ocorrem no estado são causados por problemas elétricos. A maioria deles tem origem na falta de manutenção na rede e envelhecimento da fiação. Principalmente prédios antigos, que não têm a fiação trocada, podem sofrer sobrecarga com a instalação de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos de última geração, como computadores, ar-condicionados e chuveiros elétricos.

Sendo assim, o primeiro passo antes de adquirir um imóvel é realizar uma vistoria em sua parte elétrica, a fim de detectar quaisquer falhas e trocar fios com muitos anos de uso. Também é fundamental não sobrecarregar equipamentos como benjamins e filtros de linha, que são propensos a sofrer curtos.

2- Falhas humanas

Esquecer velas acesas, deixar produtos inflamáveis ao alcance de crianças, acidentes na cozinha, cigarro aceso no lixo... Esses são apenas



alguns descuidos do dia a dia que figuram entre as maiores causas de incêndios residenciais e comerciais. De acordo com o Corpo de Bombeiros, a cozinha é o local da casa mais propenso a acidentes, que vão desde panelas esquecidas no fogo, até excesso de óleo quente em uma panela pequena.

Para evitar esse tipo de acidente, é fundamental estar atento enquanto cozinha. Também é preciso se preocupar em nunca descartar cigarros ou palitos de fósforo acessos. Velas devem ser mantidas em locais seguros, longe de cortinas e materiais inflamáveis. É fundamental também ter total cuidado para que qualquer material que possa vir a ser causador de incêndio fique longe do alcance das crianças.

3- Vazamentos de gás

No ano de 2016, o Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro atendeu a 2090 chamados referentes a incêndios causados por vazamentos de gás, em residências e estabelecimentos comerciais. Grandes incêndios em todo o Brasil são decorrentes de explosões causadas pelo vazamento de gás de cozinha, seja de botijão ou canalizado.

Para evitar essas explosões, o ideal é que:

- em caso de gás de botijão (GLP), sempre fazer verificação a cada troca, fazer a verificação regular da mangueira e demais equipamentos e manter o botijão o mais longe possível, de preferência do lado de fora da cozinha;
- em caso de gás canalizado, realizar a verificação periódica na tubulação, mantê-la sempre fechada em caso de a casa ficar vazia e, principalmente, nunca realizar instalações de maneira autônoma, mas sempre feita por um profissional.

4- Combustão de materiais inflamáveis

Essa é uma das maiores causas de incêndios, principalmente, em estabelecimentos comerciais e é decorrente, na maioria das vezes, do mal armazenamento de substâncias inflamáveis. Os resíduos de algodão, feno, carvão, panos e estopas impregnados de óleo vegetal, pólvora e certos produtos químicos estão sujeitos a inflamar-se sem o contato de uma fonte



externa de calor. Para reduzir os riscos, é preciso obedecer às normas de estocagem e exercer constantemente a fiscalização e controle.

Os líquidos inflamáveis devem ser mantidos em vasilhames muito bem fechados e longe de qualquer fonte de calor, porque os vapores desprendidos podem se espalhar por uma grande área até atingir uma fonte de ignição, causando explosões e incêndios.

5- Demora na extinção dos pequenos focos

Outra das maiores causas de incêndios é a demora em identificar e extinguir os pequenos focos. Ao menos sinal de fumaça, o ideal é, em casos mais simples, apagar as chamas e, caso envolva gás e rede elétrica, entrar em contato imediatamente com o Corpo de Bombeiros. A água pode não ser a melhor maneira de apagar o foco e, por isso, os profissionais saberão como fazer isso sem colocar ninguém em risco.

Funções da Brigada de Incêndio As principais funções da Brigada de Incêndio são estas e seguem esta ordem:

1. A Brigada deve orientar de forma coordenada a saída das pessoas da edificação para um local seguro;
2. A Brigada deve prestar Primeiros Socorros às vítimas;
3. Ela deve combater o foco do fogo, com o objetivo de para proteger a vida humana e a propriedade.
4. A Brigada deve avisar, receber e orientar o Corpo de Bombeiros para o acesso ao local.

A Brigada de Incêndio é um dos aspectos são considerados básicos para a garantia da segurança contra incêndio em uma edificação. A edificação deve ter pessoal treinado para usar e usar de forma eficiente e rápida os equipamentos que passaram por manutenção e esteja pronto para o uso.

Ações de Prevenção da Brigada de incêndio: O conhecimento do PLANO DE EMERGÊNCIA DA EDIFICAÇÃO, é algo necessário demais para garantir uma boa prevenção, com o plano de emergência em mãos é possível:

- Deve verificar riscos existentes no prédio;
- Deve verificar Rotas de saída da edificação;



- Deve orientar a população fixa e flutuante sobre as ações de combate a incêndio;

- A Brigada deve promover exercícios simulados de combate a incêndio. Utilização de extintores de incêndio, hidrantes e mangotinhos, sprinklers (Chuveiros automáticos) e abandono de edificação.

Ações de Emergência da Brigada de incêndio: As ações de emergência devem girar em torno de pontos básicos, outros pontos devem ser colocados de forma incremental, sem mudar a lógica da ordem abaixo: **Alerta** - Identificada uma situação de emergência, qualquer pessoa pode alertar, através dos meios de comunicação disponíveis, os ocupantes e os brigadistas.

Apresento e peço aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.



REQUERIMENTO DE DILIGENCIAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 071.5/2019.

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade em condomínio em relação a formação de uma brigada de incêndio formada por condôminos, bem como na obrigatoriedade de um dia de instrução para a equipe brigadista sobre incêndio devendo tal data constar no calendário de programação do prédio.”

AUTOR: Dep. Kennedy Nunes.

RELATOR: Deputado Coronel Mocellin.

Trata-se de projeto de origem parlamentar que busca criar brigada de incêndio em todos os condomínios do Estado, obriga também que o condomínio crie um dia de treinamento para todos os condôminos.

Antes de qualquer manifestação, entendo necessária a diligência à **Secretaria de Estado da Segurança Pública e ao SECOVI-SC - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais de Santa Catarina.**

Sala das Comissões, em

Deputado Coronel Mocellin



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Inputs for voting options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) coronel mocellin, referente ao processo PL./0071.5/2019, constante da(s) folha(s) número(s)

OBS: requerimento de diligência

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORAVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Dep. Romildo Titon, Dep. Coronel Mocellin, Dep. Fabiano da Luz, Dep. Ivan Naatz, Dep. João Amin, Dep. Luiz Fernando Vampiro, Dep. Mauricio Eskudlark, Dep. Milton Hobus, Dep. Paulinha. Includes handwritten signatures in the 'VOTO FAVORAVEL' column.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2019. Dep. Romildo Titon



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL
GABINETE DO COMANDO



Desta forma, entendemos ser mais eficiente direcionarmos nossos esforços na questão educacional, motivo pelo qual a IN 08 prevê um programa de treinamento para utilização dos Sistemas Preventivos Contra Incêndio visando fornecer aos ocupantes das edificações residenciais multifamiliares, informações gerais a respeito dos sistemas preventivos de combate a incêndio, instalados na edificação.

Entendendo serem as razões acima, suficiente para justificar nosso posicionamento, colocamo-nos à disposição para auxiliar no que no necessário bem como para prestar maiores esclarecimentos acerca do assunto.

Respeitosamente,


Coronel BM – Charles Alexandre Vieira
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0071.5/2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade em condomínio em relação a formação de uma brigada de incêndio formada por condôminos, bem como na obrigatoriedade de um dia de instrução para a equipe brigadista sobre incêndio devendo tal data constar no calendário de programação do prédio.”

Autor: Deputado Kennedy Nunes.

Relator: Deputado Ivan Naatz.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Kennedy Nunes, o qual almeja, basicamente, obrigar os condomínios a constituir brigada de incêndio composta pelos próprios condôminos, bem como designar um dia de instrução para essa equipe no calendário do prédio.

A proposição em foco encontra-se articulada em 5 (cinco) artigos, os quais seguem sintetizados, nestes termos:

1 – o art. 1º define o intento principal da norma visada, qual seja, a criação de equipe de brigada de incêndio constituída por condôminos;

2 – o art. 2º, por sua vez, define que tal equipe deverá submeter-se à instrução acerca de combate a incêndio;

3 – o art. 3º estabelece que os instrutores da equipe de incêndio formada por condôminos deverão ter formação de acordo com a NBR 14.276, obedecidas “as exigências da legislação vigente no Estado”;

4 – o art. 4º, por seu turno, determina que os condomínios residenciais estarão sujeitos à multa de 1 (um) salário mínimo em caso de descumprimento da norma almejada; e



5 – o art. 5º dispõe a cláusula de vigência para a publicação da norma pretendida.

De acordo com a Justificativa do Autor às fls. 03 a 07 destes autos, a proposição em estudo demonstra-se relevante pelo fato de que o Brasil se encontra entre os três países em que “mais morrem pessoas por incêndios em todo mundo”, sendo que um dos mecanismos para reduzi-los é haver “um cuidado maior com a prevenção”.

Discorrendo-se brevemente acerca da tramitação da matéria, tem-se que a leitura no Expediente ocorreu na Sessão Plenária do dia 4 de abril de 2019 (fl. 02), seguida de encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa (fl. 08), quando o então Relator pronunciou-se pelo diligenciamento do Projeto de Lei em tela à Secretaria de Estado da Segurança Pública e ao SECOVI/SC¹ (fl. 09), medida aprovada pelos demais integrantes do referido órgão fracionário (fl. 10), manifestando-se os seguintes órgãos, conforme a síntese abaixo:

- a Secretaria de Estado da Segurança Pública pronunciou-se no sentido de que a matéria necessita de alterações técnicas, motivo pelo qual sugeriu a remessa dos autos à Casa Civil para as providências pertinentes (fls. 16 e 17);
- a Diretoria de Segurança Contra o Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, embora “favorável ao propósito” do Projeto de Lei em estudo, elencou diversas adequações necessárias a serem aplicadas no texto normativo almejado (fls. 19 a 21); e
- o Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina argumentou que: **(I)** a sua Diretoria de Segurança Contra o Incêndio é o órgão técnico destinado a “estudar e propor as normas de segurança contra incêndios” no âmbito estadual; **(II)** os moradores não se encontram em suas residências em grande parte do dia, “o que não garantiria a eficiência da medida proposta quanto à existência de brigadistas, representando tão somente um ônus ao

¹ Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais de Santa Catarina.



condomínio”; bem como (III) mais eficiente seria “direcionarmos nossos esforços na questão educacional”, já prevendo a Instrução Normativa nº 08 “programa de treinamento para utilização dos sistemas preventivos contra incêndio “visando fornecer aos ocupantes de edificações residenciais multifamiliares informações” nesse sentido (fls. 23 e 24).

Na sequência do trâmite legislativo, a matéria foi encaminhada a este Deputado para proceder a sua relatoria, nos termos regimentais (fl. 25).

É o relatório.

II – VOTO

Primeiramente, com o fim de nortear o assunto, repisa-se que a proposição em foco pretende, basicamente, estabelecer obrigatoriedade aos condomínios quanto à criação de uma equipe de brigada de incêndio formada por condôminos, sob pena de multa de 1 (um) salário mínimo em caso de descumprimento de seus termos.

Adentrando-se efetivamente à análise da matéria, menciona-se que o art. 22, I, da Constituição Federal, concede à União, dentre outras prerrogativas, a competência exclusiva para legislar sobre direito civil:

Art. 22. Compete privativamente à **União** legislar sobre:

I - **direito civil**, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
[...]

(grifo acrescentado)

Nesse sentido, verifica-se que o Capítulo VI do Código Civil Brasileiro trata especificamente acerca de condomínios edilícios, abordando, inclusive, em seu art. 1.346, assunto ligado à proposição que ora se estuda:



Art. 1.346. É **obrigatório** o seguro de toda a **edificação** contra o risco de **incêndio** ou destruição, total ou parcial.

(grifo acrescentado)

Dando continuidade ao raciocínio, bem se concebe que o Projeto de Lei em pauta, ainda que investido de bons propósitos, padece do vício de inconstitucionalidade formal, ao contrariar a competência legislativa privativa que detém a União para legislar sobre direito civil, nesse caso, especialmente, quanto aos condomínios edilícios.

De outro norte, a Constituição de Santa Catarina, em seu art. 108, II, prevê que compete ao Corpo de Bombeiros Militar “estabelecer normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio, catástrofe ou produtos perigosos”, atribuição exercida com a edição da Instrução Normativa n° 028², que disciplina os “critérios mínimos de exigências para dimensionamento, implantação de Brigada de Incêndio nos imóveis analisados e fiscalizados” por esse órgão.

Vê-se, assim, que tal veículo normativo já regula as brigadas de incêndio no âmbito estadual, tratando, dentre outros elementos, acerca das atribuições dos brigadistas particulares e voluntários, das exigências necessárias para habilitação e credenciamento e, especialmente, do Curso de Formação respectivo.

Ademais, de acordo com o Gabinete do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, o programa de treinamento previsto na Instrução Normativa n° 28 visa, exatamente, “fornecer aos ocupantes das edificações residenciais multifamiliares, informações gerais a respeito dos sistemas preventivos de combate a incêndio” (fls. 23 e 24).

Ante o exposto, com amparo no art. 22, I, da Constituição Federal, que confere à União a competência exclusiva para legislar sobre direito civil; no art.

²Disponível em:

<https://dat.cbm.sc.gov.br/images/arquivo_pdf/IN/Em_vigor/IN_028_Brigada_de_Incndio_28_mar2014.pdf>Acesso em: 02/12/2019.



108, II, da Constituição de Santa Catarina, que atribui ao Corpo de Bombeiros Militar a prerrogativa de estipular normas sobre a segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio; bem como ante a existência de Instrução Normativa regulando as brigadas de incêndio na esfera estadual, **voto CONTRÁRIO** ao **Projeto de Lei nº 0071.5/2019**, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 145, caput, parte inicial, 209, I parte final e 210, II.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
 unanimidade
 com emenda(s)
 aditiva(s)
 substitutiva global
 rejeitou
 maioria
 sem emenda(s)
 supressiva(s)
 modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ivan Naatz, referente ao processo PL./0071.5/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 26 a 30.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

[Assinatura]
 Dep. Romildo Titon